

Curitiba, 13 de Agosto de 2020 - Edição nº 2798

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná. Processo nº 0002745-38.2006.8.16.0028 Edital de Intimação dos Interessados na BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.165.362/0001-20, na forma do Artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, aqui aplicado por analogia. **Prazo de 10 (dez) dias.**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Falência nº 0002745-38.2006.8.16.0028 (PROJUDI), de Massa Falida de BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.165.362/0001-20, a qual se encontrava estabelecida na Estrada da Ribeira, 570, KM18. Vila Guarani. Colombo/PR, que está aberto o **prazo de 10 (dez) dias**, que correrá em Cartório, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, nos termos do artigo 75 do DL 7661/45, aqui aplicado analogicamente, considerando a informação prestada pelo síndico, e da concordância do Ministério Público, ante a ausência de arrecadação de bens suficientes para cobrir as despesas do processo, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (artigo 75, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45).

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 12 de agosto de 2020. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

